

EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2026

DATA DA SESSÃO: 06/08/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

“Acesso Identificado”

AMPLA CONCORRÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:
SECRETARIAS DE SAÚDE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 2.239/2026, em exercício, Sra. **Eliane Aparecida Medina**, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 553/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://teixeiras.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e junto ao Setor de Licitações do Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.3. Impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
- 3.5.4. Impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.5.5. Suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5.7. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5.9. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
- 3.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.15. Não poderão participar empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou

falência decretada, ressalvadas as hipóteses em que a legislação e a jurisprudência admitirem a participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira e operacional para execução do objeto;

- 3.5.16. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
- 3.5.16.1. Considerando a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, prevista no item 3.5.16 deste Edital, ficam afastadas as regras relativas à habilitação econômico-financeira específica para consórcios.
- 3.5.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- 3.13.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.13.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 3.13.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.13.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.13.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- 3.13.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- 3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Nesta licitação, **NÃO** será adotada a participação exclusiva de empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência do disposto no art. 49, inciso III, do referido diploma legal, considerando que a adoção da exclusividade poderá não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, especialmente em razão da necessidade de garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.
- 4.2. A não adoção da exclusividade decorre da necessidade de preservação da competitividade e da vantagem da contratação, considerando a natureza continuada e operacional do serviço de locação de veículos, a necessidade de disponibilidade imediata de frota, manutenção, substituição de veículos, seguro e suporte operacional, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar
- 4.3. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelo Decreto nº 8.538/2015 e pelo Decreto Municipal nº 542/2024, aplicando-se, no que couber, os benefícios relativos à regularização fiscal tardia, preferência em caso de empate e demais disposições legais pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
- 5.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 5.1.2. O licitante deverá se informar junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, juntamente com a proposta do Anexo II, que:
 - 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 6.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.3.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 6.3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 6.3.8. Outras pertinentes ao interesse público constantes no anexo da proposta.
- 6.3.9. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 6.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.6. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- 6.10. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 7.1.2. Descrição do veículo ofertado ou disponibilizado, com indicação, quando aplicável, do Fabricante, modelo, ano/modelo, categoria, capacidade, tipo de combustível, quilometragem máxima admitida, condições de seguro, manutenção e substituição, observadas as especificações do Termo de Referência;
- 7.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ATENÇÃO!!!

- 7.9. **TODAS AS PROPOSTAS QUE CONSTAREM CADASTRADAS NO SISTEMA, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO CERTAME, IMPLICARÃO ANUÊNCIA TÁCITA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, NÃO PODENDO ASSIM, HAVER DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO SUPERVENIENTE E JUSTIFICADAMENTE ACEITO PELO(a) PREGOEIRO(a), SOB PENA DE SUJEIÇÃO À CONDUTA DE “NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA”, CONFORME ART. 155, INC. V DA LEI 14.133/2021.**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O(a) pregoeiro(a) via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**).

- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.21.2.2. Empresas brasileiras;
 - 8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.22. **Garantia do Valor do Lance e Penalidades:**
 - 8.22.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.
 - 8.22.2. O licitante deverá manter a proposta e o lance final ofertado durante o prazo de validade da proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021
 - 8.22.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
 - 8.22.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.
 - 8.22.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as

condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6. Intimado, o licitante deverá remeter ao(à) Pregoeiro(a) e nas condições por ele apazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.
- 9.7. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
- 9.7.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
- 9.7.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- 9.8. Não acudida a condição de exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- 9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- 9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a)

analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado deverá ser encaminhada pelo licitante declarado vencedor, quando houver alteração do valor inicialmente apresentado ou quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, conforme Anexo II, devendo:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

10.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:

11.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

- 11.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.
- 11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 11.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 11.10. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 11.15. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 11.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.25. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato/ARP, Anexo deste Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 20.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas não possa ser aferida apenas pela proposta e pelos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar, com apoio do setor requisitante, documentação complementar, comprovação de disponibilidade, vistoria ou apresentação do veículo, nos termos do Termo de Referência

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.



22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- 23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 23.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 23.2.1. Advertência;
 - 23.2.2. Multa;
 - 23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
 - 23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 23.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 23.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.5.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.5.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.5 a 23.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.5 a 23.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.15.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem

geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

- 24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.12. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- 25.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.15.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 25.15.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 25.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 25.15.4. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 25.15.5. ANEXO IV – Cadastro reserva
- 25.15.6. ANEXO V – Minuta do Contrato

Teixeiras, 13 de junho de 2026

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 7 LUGARES, TIPO MINIVAN - 4 portas, bicomcombustível, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, Cambio manual ou automático, veículo com fabricação de NO MÁXIMO 2 ANOS e 60 mil km rodados, cor BRANCA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total inclusive para terceiros. Incluso sistema de telemetria (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.	MÊS	36	R\$ 5.400,54	R\$ 194.419,44

****Em caso de divergência, inconsistência, omissão ou conflito entre as especificações técnicas constantes na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório, prevalecerão, para todos os fins de direito, as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e, subsidiariamente, no Termo de Referência e demais anexos, por constituírem os documentos oficiais e vinculantes da contratação administrativa.***

- 1.2. O presente Termo de Referência contempla exclusivamente a contratação referente ao Item 04 (Veículo com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes), o qual restou fracassado no Processo Administrativo nº 35/2026, Registro de Preços nº 07/2026 e Pregão Eletrônico nº 17/2026. Considerando que a necessidade administrativa permanece existente e indispensável ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para viabilizar a contratação da solução.
- 1.3. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o presente procedimento contempla apenas um único item, o critério de julgamento mostra-se adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem características comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, não se enquadrando como bens ou serviços de luxo, conforme disposições do Decreto Municipal nº 542/2024.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços

registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser celebrado durante sua vigência e terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.
- 1.7. A minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato conterá o detalhamento das condições de execução, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e demais regras aplicáveis à contratação.
- 1.8. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza contínua, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que se destinam ao atendimento permanente das demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde e causar prejuízos ao interesse público.
- 1.9. A execução da contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondente ao valor mensal de locação de cada veículo efetivamente disponibilizado.
- 1.10. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, regularizado e em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas dos órgãos competentes e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Da Forma de Utilização dos Quantitativos Registrados

- 1.11. Os quantitativos previstos na presente contratação foram estimados em unidade “mês”, considerando tanto a quantidade estimada de veículos quanto o período efetivo de utilização durante a vigência da ata de registro de preços.
- 1.12. A formação dos quantitativos ocorreu com base na estimativa máxima de veículos que poderão ser utilizados simultaneamente pela Administração ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência contratual, razão pela qual determinados itens apresentam quantitativos superiores a 12 (doze) meses.
- 1.13. Assim, o registro de preços será realizado considerando a combinação entre quantidade de veículos e quantidade de meses efetivamente utilizados, permitindo à Administração maior flexibilidade na gestão da demanda.
- 1.14. Dessa forma, os veículos poderão ser contratados de maneira parcelada, conforme a necessidade administrativa, inclusive por períodos inferiores à vigência total da contratação. A título exemplificativo, a Administração poderá contratar apenas 01 (um) veículo pelo período de 02 (dois) meses, hipótese em que serão contabilizados apenas 02 (dois) meses de locação para o respectivo item.
- 1.15. Do mesmo modo, poderá haver a utilização simultânea de múltiplos veículos por períodos variáveis, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme a quantidade efetivamente disponibilizada e o período correspondente de utilização.
- 1.16. Ressalta-se que os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as contratações conforme sua efetiva necessidade, observados os limites da ata de registro de preços e da disponibilidade orçamentária.
- 1.17. **A Prefeitura de Teixeira não está obrigada a contratar a totalidade dos itens/valores licitados.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

do Município de Teixeira/MG, mediante a disponibilização de veículo com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas de transporte de pacientes, profissionais de saúde e equipes assistenciais, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

- 2.2. O presente Termo de Referência contempla exclusivamente a contratação referente ao Item 04 (Veículo com capacidade mínima para 07 lugares), o qual restou fracassado no Processo Administrativo nº 35/2026, Registro de Preços nº 07/2026 e Pregão Eletrônico nº 17/2026. Embora o referido item não tenha sido contratado no certame anterior, a necessidade administrativa permanece existente, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório para assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. A contratação decorre da necessidade de garantir meio de transporte adequado para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a demanda possui caráter contínuo e essencial, sendo indispensável para a execução das políticas públicas de saúde e para a manutenção da regularidade dos serviços oferecidos à população.
- 2.4. Verifica-se demanda permanente para o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, abrangendo consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, procedimentos hospitalares, tratamentos continuados e demais atendimentos realizados em outros municípios e, quando necessário, em outros Estados.
- 2.5. Além do transporte de pacientes, o veículo será utilizado para atender às demandas do Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD, possibilitando o deslocamento das equipes multiprofissionais responsáveis pelo acompanhamento de pacientes em domicílio, bem como o transporte dos equipamentos e materiais indispensáveis à prestação da assistência.
- 2.6. A necessidade identificada demonstra que parte significativa dos deslocamentos ocorre com o transporte simultâneo de pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde, tornando necessária a utilização de veículo com maior capacidade, proporcionando melhor organização logística, redução da quantidade de viagens, maior conforto aos usuários e utilização mais eficiente dos recursos públicos.
- 2.7. A contratação também contribuirá para reduzir os impactos decorrentes da indisponibilidade da frota municipal, garantindo maior continuidade na prestação dos serviços, segurança nos deslocamentos e melhor planejamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.8. Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida necessária e adequada para assegurar o atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência operacional, otimização dos deslocamentos, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e observância aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. As demais informações técnicas, justificativas e estudos que fundamentam a presente contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar constante do respectivo processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução adotada consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira/MG.
- 3.2. A contratação visa assegurar a disponibilização contínua de veículo em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciado, regularizado e apto à circulação, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.3. O veículo será destinado ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos hospitalares e demais atendimentos realizados fora do Município, bem como ao apoio às equipes do Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD e às demais atividades assistenciais que demandem deslocamentos frequentes.
- 3.4. Considerando as características da demanda identificada, a solução contempla a disponibilização de veículo com capacidade compatível para o transporte simultâneo de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, proporcionando maior eficiência logística, redução da necessidade de múltiplos deslocamentos, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior conforto aos usuários.
- 3.5. O veículo deverá permanecer à disposição da Administração em regime integral, sem limitação de quilometragem, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 3.6. A execução contratual compreenderá, sob responsabilidade exclusiva da contratada, todos os serviços e encargos necessários à plena operacionalidade do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, pneus, acessórios e componentes, assistência técnica, socorro mecânico, seguro total, regularização documental, pagamento de tributos, taxas e licenciamentos, bem como a substituição imediata do veículo em caso de indisponibilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.7. Caberá à Administração Municipal apenas as despesas referentes ao abastecimento do veículo e à sua higienização durante o período de utilização.
- 3.8. A solução deverá assegurar elevados níveis de disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho operacional, compatíveis com a natureza contínua dos serviços públicos de saúde, garantindo que o veículo permaneça apto a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência da contratação.
- 3.9. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, mediante a disponibilização de veículo em adequado estado de conservação, atendendo às normas ambientais e de controle de emissões vigentes, bem como garantindo que as atividades de manutenção e a destinação de resíduos decorrentes dessas atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação aplicável.
- 3.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize a contratação conforme sua efetiva necessidade durante a vigência da Ata, conferindo maior flexibilidade administrativa e racionalização da aplicação dos recursos públicos.
- 3.11. A solução proposta busca proporcionar maior eficiência na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando transporte adequado para pacientes e equipes assistenciais, reduzindo riscos de interrupção dos serviços, otimizando os deslocamentos e promovendo melhores condições de segurança, conforto e continuidade na prestação dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais e de trânsito aplicáveis.
- 4.2. A execução contratual deverá contemplar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização do veículo, mediante a manutenção adequada, utilização racional dos recursos e observância da legislação ambiental vigente.
- 4.3. O veículo disponibilizado deverá atender aos limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pelos órgãos competentes, permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento e possuir eficiência compatível com sua categoria, contribuindo para a redução do consumo de

combustível e das emissões atmosféricas.

- 4.4. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência das manutenções realizadas, incluindo óleos lubrificantes, pneus, filtros, baterias, peças e demais componentes, observando a legislação ambiental vigente e os princípios da logística reversa.
- 4.5. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, regularizado e em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às exigências da legislação de trânsito vigente.

Subcontratação

- 4.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita às atividades acessórias, tais como manutenção especializada, assistência técnica e socorro mecânico, permanecendo a contratada como única responsável pela execução contratual.
- 4.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência das responsabilidades assumidas perante a Administração Pública.
- 4.8. A eventual subcontratação não eximirá a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, respondendo esta pela qualidade dos serviços executados, pelo atendimento às especificações técnicas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Garantia da contratação

- 4.9. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a baixa complexidade da execução contratual.
- 4.10. Independentemente da exigência de garantia, a contratada permanecerá responsável pela plena execução do objeto, devendo assegurar a disponibilidade do veículo durante toda a vigência contratual.
- 4.11. A contratada deverá manter cobertura securitária total durante toda a execução contratual, abrangendo, no mínimo, danos materiais, danos corporais, roubo, furto, incêndio e danos causados a terceiros, incluindo cobertura aos ocupantes do veículo.

Demais requisitos

- 4.12. O veículo deverá permanecer em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual, atendendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.
- 4.13. Caberá à contratada toda a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo fornecimento e substituição de peças, pneus, baterias, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 4.14. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro com características iguais ou superiores, em prazo compatível com a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.15. O veículo deverá ser disponibilizado em regime de quilometragem livre, não podendo haver cobrança adicional em razão da distância percorrida.
- 4.16. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes e apresentar características compatíveis com o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, proporcionando condições adequadas de conforto, segurança e confiabilidade para deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais.

- 4.17. O veículo deverá permanecer devidamente licenciado, segurado e regularizado durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de tributos, taxas, licenciamentos e demais encargos necessários à sua circulação.
- 4.18. O veículo disponibilizado deverá possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação na data da entrega, admitindo-se veículo zero quilômetro ou seminovo, desde que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, apresente perfeito estado de conservação e funcionamento e não possua histórico de sinistro com perda estrutural.
- 4.19. Não será admitida a disponibilização de veículo classificado como de luxo, devendo o modelo ofertado apresentar características compatíveis com o uso institucional da Administração Pública, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não ficando a Administração obrigada a contratar durante toda a vigência da Ata, podendo a contratação ocorrer conforme sua efetiva necessidade.
- 5.3. Os serviços possuem natureza contínua, tendo em vista que se destinam ao atendimento permanente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o transporte de pacientes, apoio ao Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD e demais atividades assistenciais.
- 5.4. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondente ao valor mensal do veículo efetivamente disponibilizado.
- 5.5. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, limpeza e segurança, devidamente licenciado, regularizado, segurado e apto à circulação, atendendo integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.6. O veículo deverá ser disponibilizado no Município de Teixeira/MG, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, permanecendo à disposição da Administração em regime integral e sem limitação de quilometragem.
- 5.7. Durante toda a execução contratual, caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, baterias, acessórios e demais componentes, assistência técnica, socorro mecânico, cobertura securitária, regularização documental, pagamento de tributos, taxas e licenciamentos, bem como pela imediata substituição do veículo em caso de indisponibilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.8. A manutenção deverá ser realizada de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.
- 5.9. Em caso de pane mecânica, acidente, sinistro, falha operacional ou qualquer ocorrência que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem custos adicionais.
- 5.10. Caberá à Administração Municipal apenas o abastecimento do veículo, sua higienização e a utilização adequada durante a execução contratual, observadas as orientações do fabricante e as normas de

trânsito vigentes.

- 5.11. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive para solicitações de manutenção, assistência técnica, socorro mecânico e substituição do veículo, garantindo atendimento contínuo durante toda a vigência do contrato.
- 5.12. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.
- 5.13. O veículo disponibilizado poderá realizar deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo haver qualquer restrição territorial por parte da contratada.
- 5.14. A contratada deverá disponibilizar o veículo com tanque abastecido no momento da entrega inicial, ficando os abastecimentos posteriores sob responsabilidade da Administração Municipal.

Dinâmica de execução, emissão e recebimento das ordens de fornecimento

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de saúde de Teixeira/MG, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da complexidade ou característica específica da demanda.
- 5.3. As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Departamento de Compras, preferencialmente por meio eletrônico, através de sistema informatizado oficial da Administração Municipal, podendo também ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), entrega presencial ou via postal com Aviso de Recebimento – AR.
- 5.4. A contratada deverá informar, no momento da apresentação da proposta, endereço eletrônico válido e atualizado para recebimento das ordens de fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais relacionadas à execução contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento regular das mensagens encaminhadas pela Administração.
- 5.5. Para fins de contagem de prazo, considerar-se-á como data de recebimento da ordem de fornecimento:
 - 5.5.1 o primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação eletrônica, quando encaminhada por e-mail;
 - 5.5.2 a data do efetivo recebimento da correspondência, quando encaminhada por via postal mediante Aviso de Recebimento – AR;
 - 5.5.3 a data do recebimento formal, quando realizada entrega presencial.
- 5.6. A contratada deverá assegurar condições operacionais suficientes para atendimento das demandas emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos veículos necessários à continuidade dos serviços públicos.

Formação de preços e critérios de referência

- 5.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, operacionais, logísticos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

- 5.8. O valor mensal de cada item deverá compreender integralmente os custos relacionados à disponibilização dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, pneus, acessórios, baterias e demais componentes, assistência técnica, socorro mecânico, cobertura securitária total, regularização documental, taxas, licenciamentos, impostos, substituição de veículos indisponíveis e demais encargos necessários à plena operacionalidade da frota.
- 5.9. Não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas à quilometragem percorrida, desgaste natural decorrente da utilização regular dos veículos, substituição de componentes, manutenção periódica ou quaisquer outros custos inerentes à execução normal do objeto contratado.
- 5.10. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, considerando o valor mensal unitário de locação de cada veículo, observadas as especificações técnicas mínimas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.11. A estimativa de preços da contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante utilização combinada de fontes oficiais, contratações similares realizadas pela Administração Pública, atas de registro de preços, painéis de preços, banco de preços especializados, propostas de fornecedores e demais meios idôneos aptos à demonstração da compatibilidade dos valores praticados no mercado.
- 5.12. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Condições específicas de operação, seguro e suporte da frota

- 5.13. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir cobertura securitária total, observando, no mínimo, cobertura contra colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, roubo, furto, perda total, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos causados a terceiros, fenômenos da natureza, queda de objetos, alagamentos, granizo e demais eventos compatíveis com os riscos inerentes à operação da frota.
- 5.14. A cobertura securitária deverá considerar, como referência mínima, o valor de mercado do veículo, tomando-se por base a tabela FIPE vigente ou outro parâmetro equivalente oficialmente reconhecido.
- 5.15. A contratada será integralmente responsável pela contratação e manutenção das apólices de seguro durante toda a vigência contratual, incluindo assistência 24 horas, serviços de guincho, remoção, socorro mecânico e demais coberturas necessárias à plena operacionalidade da frota.
- 5.16. Em caso de acidente, pane, sinistro ou qualquer ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem fora dos limites do Município, a contratada e/ou a seguradora responsável deverá garantir suporte integral aos ocupantes do veículo, incluindo transporte adequado para retorno ao Município de origem ou continuidade do deslocamento até o destino inicialmente previsto, conforme a necessidade do serviço público.
- 5.17. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata e compatível com a quantidade de ocupantes transportados, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente nos casos envolvendo transporte de pacientes, servidores e equipes em deslocamento institucional.
- 5.18. Somente será admitido eventual ressarcimento de franquia pela Administração Municipal nos casos em que ficar comprovada, mediante boletim de ocorrência e procedimento administrativo próprio, a culpa direta do condutor vinculado à Administração.
- 5.19. Na hipótese de inexistência de comprovação conclusiva acerca da responsabilidade do condutor, caberá exclusivamente à contratada apresentar documentação técnica, perícia, laudo ou outro elemento idôneo que demonstre a culpa do usuário do veículo, não podendo haver transferência

automática de responsabilidade à Administração.

- 5.20. Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade da Administração pelo pagamento de franquia relativa a danos causados a terceiros, permanecendo tal obrigação integralmente sob responsabilidade da seguradora e/ou da contratada.
- 5.21. Nos casos em que o sinistro decorrer de culpa exclusiva de terceiros, a responsabilidade pela franquia, reparação do veículo e demais custos relacionados permanecerá integralmente sob responsabilidade da seguradora ou da própria contratada.
- 5.22. Pequenas avarias decorrentes do desgaste natural de utilização, tais como riscos superficiais, pequenos arranhões e danos leves compatíveis com o uso regular da frota, serão consideradas depreciação normal de uso, não podendo gerar cobrança adicional à Administração.
- 5.23. A contratada deverá manter disponibilidade de veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, promovendo a substituição dos veículos indisponíveis por unidades equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração.
- 5.24. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo socorro mecânico, guincho, remoção e atendimento emergencial aos veículos e usuários.
- 5.25. Caberá à contratada encaminhar à Administração, em prazo hábil, as notificações de autuações e multas de trânsito vinculadas aos veículos locados, de forma a assegurar o exercício do direito de defesa e indicação do real condutor, observados os prazos legais aplicáveis.
- 5.26. O encaminhamento das notificações deverá ocorrer em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da autuação pela contratada, sob pena de responsabilização exclusiva da empresa pelos prejuízos decorrentes da perda de prazo para defesa ou indicação do condutor.
- 5.27. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir a adequada execução contratual.
- 5.28. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo assegurado o exercício das prerrogativas administrativas e aplicação das penalidades cabíveis a qualquer tempo.
- 5.29. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios ou complementares, tais como manutenção, assistência técnica, rastreamento, guincho, seguros e serviços correlatos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração Municipal.
- 5.30. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômica exigidas no procedimento licitatório.
- 5.31. Caberá exclusivamente à contratada o pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, operacionais, logísticos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto contratado.
- 5.32. A Administração Municipal poderá exigir sistema de rastreamento e monitoramento veicular em tempo real nos veículos destinados a serviços essenciais, estratégicos ou de maior criticidade operacional, devendo a contratada disponibilizar acesso à plataforma de acompanhamento sem custos adicionais durante toda a execução contratual.
- 5.33. Quando exigido o rastreamento veicular, a contratada deverá disponibilizar acesso integral ao sistema

eletrônico de monitoramento, permitindo consulta de localização em tempo real, histórico de rotas, deslocamentos e demais informações necessárias à adequada fiscalização e gestão da frota.

- 5.34. O sistema de rastreamento, quando aplicável, deverá possuir funcionalidades compatíveis com a adequada gestão operacional da frota, incluindo consulta de localização em tempo real, histórico de deslocamentos e emissão de relatórios operacionais.
- 5.35. Caberá à contratada assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de rastreamento eventualmente exigidos, promovendo imediatamente os reparos, substituições ou manutenções necessárias em caso de falha ou indisponibilidade do sistema.
- 5.36. É expressamente **VEDADO O BLOQUEIO REMOTO**, desligamento eletrônico ou qualquer mecanismo que impeça a utilização dos veículos pela Administração Municipal em razão de inadimplemento contratual, pendências financeiras ou outras ocorrências administrativas, ressalvadas situações excepcionais relacionadas à segurança patrimonial, roubo, furto, utilização não autorizada ou risco iminente devidamente justificado, hipótese em que a Administração deverá ser imediatamente comunicada.
- 5.37. A vedação aplica-se inclusive aos sistemas de rastreamento, monitoramento e gestão eletrônica da frota, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços públicos atendidos pelos veículos, bem como os riscos à segurança dos usuários, pacientes, servidores e terceiros decorrentes de eventual interrupção operacional da frota em circulação.
- 5.38. O bloqueio remoto dos veículos somente será admitido em situações excepcionais relacionadas à segurança da frota, devidamente justificadas, tais como roubo, furto, utilização não autorizada, risco iminente de dano ao patrimônio ou outras ocorrências que demandem medida emergencial de proteção, devendo a Administração Municipal ser comunicada imediatamente acerca da ocorrência e das providências adotadas.

Recebimento e controle

- 5.39. O recebimento dos veículos ocorrerá mediante verificação das condições de entrega, regularidade documental, conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e adequado funcionamento dos itens disponibilizados.
- 5.40. No ato da disponibilização, a Administração realizará o recebimento provisório dos veículos, para fins de conferência quanto às especificações contratadas, condições gerais de conservação, segurança, funcionamento, quilometragem, equipamentos obrigatórios, acessórios e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.
- 5.41. Após a verificação da conformidade e constatado o atendimento integral das exigências contratuais, será realizado o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela garantia da adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 5.42. Caso sejam verificadas irregularidades, defeitos, desconformidades ou inadequações nos veículos disponibilizados, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a entrega, devendo a contratada promover a regularização, substituição ou adequação necessária no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 5.43. O controle da execução contratual será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo à fiscalização acompanhar a disponibilidade da frota, a regularidade da prestação dos serviços, o estado de conservação dos veículos, a execução das manutenções, o cumprimento das obrigações contratuais e demais aspectos relacionados à execução do objeto.
- 5.44. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relacionados à regularidade dos veículos, apólices de seguro, comprovantes de manutenção, licenciamento, rastreamento, substituição de componentes e demais informações necessárias ao acompanhamento

contratual.

- 5.45. A contratada deverá manter controle atualizado da frota disponibilizada, incluindo informações relativas à identificação dos veículos, placas, ano/modelo, quilometragem, histórico de manutenção e demais registros pertinentes à execução contratual, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Administração.
- 5.46. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas posteriormente, permanecendo a empresa responsável pela plena execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

Assistência 24 Horas

- 5.47. Todos os veículos disponibilizados para execução do objeto deverão possuir identificação visível contendo os canais de atendimento da assistência 24 horas da contratada ou da seguradora responsável, incluindo, no mínimo, telefone e/ou outro meio oficial de acionamento emergencial.
- 5.48. A identificação deverá permanecer afixada em local de fácil visualização no interior do veículo durante toda a execução contratual, visando possibilitar acionamento imediato em situações de emergência, falhas mecânicas, acidentes, panes ou demais ocorrências que possam comprometer a continuidade da utilização do veículo.
- 5.49. A contratada deverá assegurar atendimento contínuo e suporte adequado aos usuários e à Administração, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao pronto atendimento das ocorrências registradas.
- 5.50. A contratada será integralmente responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria, troca de peças, pneus, baterias, acessórios e demais componentes necessários à plena operacionalidade da frota, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviço de guincho, remoção, socorro mecânico e demais providências necessárias ao restabelecimento da operação dos veículos durante toda a execução contratual.
- 5.51. Para a realização destes serviços, poderão ser realizados através de subcontratação por caracterizarem serviços acessórios.
- 5.52. A contratada deverá assegurar a continuidade operacional da frota durante toda a execução contratual, adotando as providências necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços públicos atendidos pela contratação.
- 5.53. O prazo para substituição de veículo na hipótese de pane, defeito e/ou sinistro, caso necessário, **DEVERÁ SER DE 24 (VINTE E QUATRO) horas** após comunicação formal feita à CONTRATADA.
- 5.54. Nos casos em que o veículo necessitar permanecer indisponível por período superior a 03 (três) dias úteis para manutenção ou reparos, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração Municipal.
- 5.55. Esta substituição deve ocorrer dentro do prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar do momento em que o veículo locado for entregue à oficina para manutenção.
- 5.56. A CONTRATADA garantirá que o veículo substituto atenda a todos os requisitos e especificações técnicas previamente acordados e seja capaz de realizar as mesmas funções para as quais o veículo original foi contratado, assegurando, assim, a não interrupção e a continuidade dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO.
- 5.57. Esta cláusula visa preservar o princípio constitucional da continuidade do serviço público, assegurando

que a manutenção ou reparos necessários nos veículos locados não resultem em prejuízo às atividades e aos serviços prestados à população.

- 5.58. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo em caso de defeitos, panes, sinistros, ou quaisquer outros que impossibilitem a plena utilização dos mesmos, inclusive, caso for necessário a locomoção de passageiros.
- 5.59. Será admitida, excepcionalmente, a utilização temporária de veículos pertencentes a empresas integrantes do mesmo grupo econômico da contratada, desde que comprovado o vínculo societário e assegurada a responsabilidade solidária pela execução contratual.
- 5.60. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- 5.61. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
- 5.62. A CONTRATADA deverá disponibilizar para abertura e acompanhamento dos chamados de manutenção, no mínimo, 1 (um) telefone móvel e/ou 1 (um) fixo para acionamento emergencial e para suporte, e 1 (um) e-mail institucional atualizado.

Condições dos Veículos e Laudo Cautelar

- 5.63. Tratando-se de veículos seminovos, a contratada deverá apresentar, juntamente com o checklist de entrega, laudo cautelar aprovado, emitido por empresa ou profissional especializado, comprovando as adequadas condições estruturais, mecânicas, elétricas, de segurança e conservação do veículo, sem apontamentos graves que comprometam sua utilização.
- 5.64. O laudo cautelar deverá demonstrar, no mínimo, a inexistência de restrições relevantes relacionadas a sinistros de grande monta, danos estruturais, adulterações identificáveis, comprometimento da segurança ou condições inadequadas de circulação.
- 5.65. Fica facultado à contratada, a seu critério, o fornecimento de veículos 0 km, hipótese em que ficará dispensada a apresentação do laudo cautelar, permanecendo obrigatória a apresentação do checklist de entrega e o atendimento integral às demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 5.66. OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL DEVERÃO POSSUIR, NO MOMENTO DA ENTREGA, NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO E ATÉ 60.000 (SESSENTA MIL) QUILOMETROS RODADOS, DEVENDO APRESENTAR ADEQUADAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E CONFORTO.
- 5.67. Os veículos deverão permanecer em adequado estado de uso durante toda a execução contratual, cabendo à contratada assegurar a manutenção das condições mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.68. DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, OS VEÍCULOS QUE ATINGIREM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) QUILOMETROS **DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS** POR OUTROS QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA A CONTRATAÇÃO.
- 5.69. Os veículos que apresentarem desgaste excessivo, condições inadequadas de conservação, falhas mecânicas recorrentes ou comprometimento da segurança e conforto poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada da fiscalização contratual, independentemente da quilometragem atingida.
- 5.70. Os veículos deverão permanecer em plenas condições operacionais durante toda a execução contratual, garantindo disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequado desempenho para atendimento contínuo das demandas institucionais da Administração Municipal

Condições operacionais

- 5.71. Os veículos disponibilizados deverão permanecer em plenas condições operacionais durante toda a execução contratual, garantindo disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequado desempenho para atendimento contínuo das demandas institucionais da Administração Municipal.
- 5.72. A contratada deverá assegurar que todos os veículos sejam entregues em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e limpeza, devidamente abastecidos ou carregados quando da entrega inicial, regularizados perante os órgãos competentes e equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- 5.73. Os veículos deverão possuir condições adequadas para realização de deslocamentos urbanos, inclusive áreas rurais, intermunicipais e interestaduais, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente no transporte de pacientes, equipes técnicas, servidores, materiais e insumos.
- 5.73.1 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos atendidos pela contratação, inclusive em situações de emergência, pane mecânica, acidente, manutenção ou indisponibilidade operacional da frota.
- 5.74. A contratada deverá garantir atendimento operacional contínuo, inclusive para situações emergenciais, falhas mecânicas, panes, acidentes ou indisponibilidade dos veículos, promovendo as medidas necessárias à imediata regularização da operação, inclusive mediante substituição da unidade afetada por veículo equivalente ou superior.
- 5.75. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados de forma programada e eficiente, buscando minimizar impactos na execução das atividades administrativas e assistenciais do Município.
- 5.76. Os veículos elétricos deverão apresentar autonomia operacional compatível com as necessidades institucionais da Administração, especialmente para realização de deslocamentos intermunicipais estratégicos, devendo a contratada assegurar o adequado funcionamento do sistema de recarga e da infraestrutura disponibilizada.
- 5.77. A contratada deverá manter suporte técnico e operacional disponível durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento célere às demandas relacionadas à operação da frota, manutenção, assistência técnica e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 5.78. Todas as condições operacionais deverão observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da legislação de trânsito, das normas ambientais e das demais regulamentações aplicáveis à execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 5.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6. O fiscal acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do item, determinando prazo para a correção.
- 5.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 5.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.13. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA DE SAÚDE	ALESSANDRO CUSTÓDIO DIAS	COORDENADOR DE ESF	1716

Gestor do Contrato

- 5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.21. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 7(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1 o prazo de validade;
 - 6.8.2 a data da emissão;
 - 6.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.8.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.8.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões e documentos exigíveis, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, sempre que possível, confirmar a autenticidade e a validade das certidões por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, sem prejuízo da juntada dos documentos aos autos do processo de pagamento.
- 6.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

- 6.19. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Teixeira, CNPJ nº 18.134.056/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 6.20. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 6.21. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.
- 6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento:

- 7.2. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a demanda da secretaria.

Exigências de habilitação:

- 7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.17. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor:
- 7.17.1 Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.
- 7.17.2 Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.
- 7.17.3 Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em

jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

- 7.18. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de locação de veículos compatíveis com o objeto licitado.
- 7.18.1 Os atestados deverão comprovar experiência compatível em características e natureza com os serviços pretendidos, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.
- 7.18.2 A licitante deverá declarar possuir capacidade operacional para disponibilização da frota necessária ao atendimento da demanda, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.18.3 A documentação dos veículos, incluindo comprovação de regularidade, licenciamento e condições de uso, será exigida da contratada previamente ao início da execução contratual.
- 7.18.4 Nos itens relativos a veículos elétricos, a contratada deverá assegurar suporte técnico, manutenção e substituição dos veículos durante toda a execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 194.419,44 (ceno e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).**
- 8.2. Os valores estimados poderão ser reajustados ou revistos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 8.3. O reajuste dos preços será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.
- 8.4. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados.
- 8.5. Também poderá haver revisão dos preços em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes, quando comprovadamente repercutirem nos custos da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, a saber:

Dotação Orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.302.0006.2.0052 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD
- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.302.0006.2.0052 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD
- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.302.0006.2.0056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Fonte Orçamentária:

- 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.
- 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO

As especificações técnicas, quantitativos e condições do objeto são de responsabilidade exclusiva da(s) Secretaria(s) requisitante(s), no âmbito da fase de planejamento da contratação. Compete à Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a condução do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, não lhes sendo atribuída responsabilidade pela definição técnica do objeto.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 13 de julho de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade das Secretarias Municipais, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observa-se demanda permanente, contínua e essencial por serviços de transporte destinados ao deslocamento de pacientes, equipes multiprofissionais de saúde e servidores no exercício de atividades externas, constituindo requisito indispensável para a adequada execução das políticas públicas de saúde e para a garantia do acesso da população aos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar o transporte regular de pacientes para consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, tratamentos continuados, procedimentos hospitalares, cirurgias eletivas e demais atendimentos não disponibilizados no âmbito da rede municipal, muitos dos quais são realizados em municípios de referência e, quando necessário, em outros Estados da Federação.

Nesse contexto, são realizados deslocamentos frequentes para diversos municípios, abrangendo, entre outros destinos, Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Ouro Preto, Divinópolis, Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova, Ubá, Juiz de Fora, Rio Pomba, Raul Soares, Bom Jesus do Galho, Muriaé, Ervália, Manhuaçu, Espera Feliz, Oliveira, Pedra do Anta e Viçosa, no Estado de Minas Gerais, bem como Campinas, São Paulo, Sorocaba, Bauru e São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, além de Volta Redonda, Rio de Janeiro e municípios da Região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro, evidenciando a necessidade de uma solução que assegure disponibilidade, segurança e continuidade na prestação do serviço de transporte.

Destacam-se, ainda, as demandas relacionadas ao Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD, responsável pelo acompanhamento multiprofissional de pacientes em domicílio, cujas atividades exigem deslocamentos frequentes das equipes de saúde para atendimento clínico, acompanhamento terapêutico, monitoramento das condições dos pacientes e transporte dos materiais e equipamentos necessários à assistência. Trata-se de serviço essencial para a continuidade do cuidado, redução de internações hospitalares e promoção da atenção integral à saúde.

Além disso, verifica-se demanda permanente para o transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, terapias continuadas, reabilitação, tratamentos oncológicos e demais procedimentos de caráter recorrente, que exigem deslocamentos programados e regulares, tornando imprescindível a disponibilidade de solução que garanta segurança, conforto, pontualidade e eficiência logística, reduzindo riscos de interrupção dos tratamentos e assegurando a continuidade da assistência aos usuários do sistema municipal de saúde.

A inexistência de solução capaz de atender adequadamente essas demandas compromete a organização logística da Secretaria Municipal de Saúde, dificulta a continuidade das ações assistenciais, reduz a capacidade operacional das equipes e pode ocasionar prejuízos ao atendimento da população, especialmente dos pacientes em situação de maior vulnerabilidade e daqueles que dependem de deslocamentos frequentes para continuidade de seus tratamentos.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da presente contratação, visando assegurar condições adequadas para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a adequada prestação da assistência à população, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Teixeira/MG para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública e às necessidades previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Registra-se que a necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar já havia sido contemplada no planejamento anual e integrou procedimento licitatório anteriormente realizado pelo Município, destinado à contratação de solução para atendimento das demandas de mobilidade das Secretarias Municipais.

Na ocasião, os demais itens previstos no certame foram regularmente adjudicados e contratados. Entretanto, o item destinado ao atendimento da presente necessidade restou fracassado, impossibilitando sua contratação, circunstância que não afasta nem reduz a necessidade administrativa anteriormente

identificada.

Assim, o presente procedimento não representa nova demanda ou alteração do planejamento originalmente estabelecido, mas apenas a adoção das providências necessárias para viabilizar a contratação de item cuja necessidade permanece existente e que não pôde ser atendido em razão do insucesso do certame anterior.

Dessa forma, a contratação mantém plena compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, com o planejamento estratégico da Administração Municipal e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade da prestação dos serviços públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

A solução a ser definida para atendimento da demanda deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, buscando conciliar eficiência administrativa, economicidade e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Considerando que a necessidade envolve a disponibilização de meio de transporte para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser observadas práticas que promovam maior eficiência energética, redução das emissões atmosféricas, utilização racional dos recursos naturais e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

Independentemente da solução a ser adotada, deverão ser observados, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, os seguintes requisitos mínimos:

- Utilização de veículo que atenda às normas ambientais vigentes e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- Realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar o adequado desempenho ambiental e operacional do veículo durante toda a execução contratual;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de manutenção, observando-se a legislação ambiental e os sistemas de logística reversa aplicáveis;
- Utilização racional de combustíveis e demais insumos, buscando a redução do consumo energético e das emissões de gases de efeito estufa;
- Observância da legislação ambiental, das normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e das demais disposições legais aplicáveis.

A adoção desses requisitos visa promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, reduzir impactos ambientais e assegurar que a futura contratação esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas..

Requisitos técnicos

A solução a ser definida deverá ser apta a atender, de forma contínua, eficiente e segura, às necessidades de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada execução das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pelo Município.

A solução deverá possibilitar o atendimento dos deslocamentos urbanos, intermunicipais e, quando necessário, interestaduais, assegurando condições adequadas para o transporte de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, equipes multiprofissionais e materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Secretaria.

Deverá proporcionar disponibilidade compatível com a natureza contínua dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles submetidos a tratamentos continuados, consultas especializadas, procedimentos hospitalares, atendimentos domiciliares e demais serviços assistenciais.

Os meios disponibilizados deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, observadas todas as exigências

legais quanto ao licenciamento, equipamentos obrigatórios e condições de circulação.

A solução deverá assegurar condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, considerando a natureza dos deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, muitos deles envolvendo pacientes idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou em tratamento médico contínuo.

Também deverá contemplar mecanismos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços em caso de indisponibilidade operacional, evitando prejuízos às atividades desenvolvidas pela Administração.

Sempre que a solução envolver a disponibilização de veículos por terceiros, deverão estar compreendidos todos os custos necessários à plena execução contratual, incluindo manutenção preventiva e corretiva, tributos, seguros, licenciamento, substituição em caso de indisponibilidade, assistência técnica e demais encargos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A solução deverá, ainda, privilegiar alternativas que proporcionem maior economicidade durante toda a execução contratual, observando o equilíbrio entre desempenho operacional, eficiência, confiabilidade e custo-benefício.

Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista que a execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da futura contratada, garantindo a adequada fiscalização, a padronização dos serviços e a responsabilização integral pela execução contratual.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades meramente acessórias ou auxiliares, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante o Município, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia

A solução adotada deverá assegurar elevado padrão de confiabilidade e disponibilidade operacional, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sempre que a solução envolver a disponibilização de veículos por terceiros, deverá ser assegurada a imediata substituição do veículo em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer situação que impeça sua utilização, de forma a evitar interrupções na prestação dos serviços de transporte.

Também deverá ser assegurada cobertura securitária compatível com os riscos da atividade, abrangendo, no mínimo, danos materiais, danos pessoais e responsabilidade civil perante terceiros, bem como proteção aos ocupantes durante a execução dos serviços.

As condições específicas relativas à garantia, prazos, níveis mínimos de disponibilidade e responsabilidades da futura contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a frequência dos deslocamentos para transporte de pacientes, atendimentos domiciliares realizados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD, tratamentos continuados, consultas especializadas e demais atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

Também foram considerados o histórico de utilização da frota municipal, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e o fato de que a demanda objeto deste estudo não foi atendida no procedimento licitatório anteriormente realizado, permanecendo inalterada a necessidade administrativa:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÕES	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário (tipo minivan ou similar)	07 lugares	Secretaria de Saúde	Transporte de pacientes – apoio ao EMAD	01
02	Veículo utilitário (tipo minivan ou similar)	07 lugares	Secretaria de Saúde	Transporte de pacientes – hemodiálise	01
03	Veículo utilitário (tipo minivan ou similar)	07 lugares	Secretaria de Saúde	Transporte coletivo de pacientes em viagens	01

A quantidade estimada representa a necessidade atual da Administração e servirá como parâmetro para a definição da solução mais vantajosa no levantamento de mercado, sendo as especificações técnicas detalhadas estabelecidas no Termo de Referência.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado considerando as alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, econômico, operacional e de eficiência administrativa, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1. Utilização da frota própria do Município:

A utilização exclusiva da frota própria foi analisada como alternativa para atendimento da demanda. Entretanto, verificou-se que a estrutura atualmente disponível não possui capacidade operacional suficiente para absorver integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a rotina de deslocamentos para transporte de pacientes, tratamentos continuados, consultas especializadas, atendimento domiciliar (EMAD) e demais atividades assistenciais.

Além disso, a ampliação da frota própria mediante aquisição de veículos demandaria investimento inicial significativo e a incorporação de novos custos permanentes ao Município, tais como manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, depreciação, gerenciamento da frota e eventual substituição dos veículos ao longo de sua vida útil.

Embora a aquisição proporcione a propriedade definitiva do bem, essa alternativa apresenta menor flexibilidade operacional, especialmente diante das variações das demandas de transporte e da necessidade de disponibilidade contínua dos veículos para atendimento dos serviços de saúde.

SOLUÇÃO 2. Contratação de serviço de transporte por demanda:

Também foi analisada a possibilidade de contratação de empresa especializada para realização dos deslocamentos conforme demanda, mediante pagamento por quilometragem ou viagem realizada.

Embora essa alternativa reduza a necessidade de gerenciamento direto dos veículos pela Administração, apresenta limitações para a realidade da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão da necessidade de disponibilidade frequente e programada para atendimento de pacientes, equipes de saúde e serviços assistenciais.

Entre as limitações identificadas, destacam-se:

- dependência da disponibilidade da empresa contratada para cada deslocamento;
- dificuldade de atendimento simultâneo de demandas distintas;
- menor autonomia operacional da Secretaria;
- possibilidade de aumento dos custos em períodos de elevada demanda;
- menor controle sobre a disponibilidade imediata do veículo.

Considerando que parte significativa das demandas possui caráter contínuo e previsível, como transporte para consultas, exames, hemodiálise e tratamentos regulares, essa alternativa apresenta menor eficiência operacional.

SOLUÇÃO 3. Locação de veículos:

A locação de veículo foi analisada como alternativa capaz de proporcionar maior eficiência e continuidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consistindo na disponibilização de veículo por empresa especializada, mediante pagamento periódico, sem transferência de propriedade para o Município.

Essa solução apresenta vantagens relevantes, especialmente pela possibilidade de disponibilização imediata do meio de transporte necessário, sem a necessidade de investimento inicial elevado para aquisição do bem.

Além disso, a locação permite maior previsibilidade orçamentária, redução dos riscos relacionados à gestão patrimonial e transferência à contratada dos encargos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação, substituição em caso de indisponibilidade e demais custos necessários à plena operação do veículo.

Outro aspecto relevante é a garantia de continuidade dos serviços públicos, uma vez que a contratada permanece responsável pela disponibilidade operacional do veículo durante toda a vigência contratual,

reduzindo os impactos decorrentes de falhas mecânicas, necessidade de manutenção ou indisponibilidade temporária.

A experiência anterior do Município com contratos de locação de veículos demonstrou adequação desse modelo às necessidades administrativas, proporcionando maior agilidade, eficiência operacional e redução de riscos associados à gestão direta da frota.

Registra-se, ainda, que a presente contratação decorre de procedimento licitatório anteriormente realizado, no qual a solução de locação foi adotada para atendimento das necessidades municipais. Embora o item específico objeto deste estudo tenha restado fracassado, os demais itens foram regularmente contratados, demonstrando a viabilidade do modelo adotado.

CRITÉRIO	AQUISIÇÃO	TRANSPORTE POR KM	LOCAÇÃO
Investimento inicial	Alto	Baixo	Baixo
Custo operacional	Alto e variável	Alto (dependente da demanda)	Controlado
Manutenção	Responsabilidade do Município	Da contratada	Da contratada
Disponibilidade	Limitada	Variável	Alta
Flexibilidade	Baixa	Média	Alta
Sustentabilidade	Baixa	Baixa	Média
Risco operacional	Alto	Médio	Baixo
Adequação ao Município	Baixa	Média	Alta

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a locação de veículo apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

A solução permite assegurar maior disponibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos, redução dos custos administrativos relacionados à gestão de frota própria e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a locação mostra-se como alternativa mais compatível com a realidade municipal, especialmente considerando a necessidade de garantir atendimento contínuo às demandas de transporte de pacientes, apoio às equipes de saúde e execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A análise do ciclo de vida da solução foi realizada considerando todas as etapas envolvidas desde a disponibilização do meio de transporte até sua utilização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, avaliando aspectos relacionados aos custos operacionais, manutenção, disponibilidade, eficiência e sustentabilidade.

Na hipótese de aquisição de veículo pela Administração, embora houvesse a incorporação definitiva do bem ao patrimônio público, seria necessário considerar, além do investimento inicial, os custos associados à sua operação durante toda a vida útil, incluindo manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, seguros, licenciamento, depreciação, gerenciamento da frota, substituição por desgaste natural e eventual necessidade de renovação futura.

Por outro lado, a solução baseada na locação apresenta vantagens sob a ótica do ciclo de vida do objeto, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pelos principais custos relacionados à gestão operacional do veículo, tais como manutenção, reparos, seguros, regularização documental e substituição em caso de indisponibilidade.

Além da previsibilidade financeira, a locação permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando que a Administração utilize veículos em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, reduzindo os riscos associados ao envelhecimento da frota própria, à obsolescência dos veículos e à necessidade de investimentos periódicos para renovação patrimonial.

Sob o aspecto ambiental, a solução também contribui para a redução dos impactos relacionados à manutenção e descarte de veículos, considerando que a responsabilidade pela gestão da frota permanece

com a contratada, que deverá observar as normas ambientais aplicáveis quanto à manutenção, destinação de resíduos e eficiência operacional dos veículos disponibilizados.

Dessa forma, considerando os custos diretos e indiretos envolvidos ao longo do ciclo de vida do objeto, a necessidade de disponibilidade contínua do serviço de transporte e a capacidade administrativa do Município, verifica-se que a locação apresenta-se como alternativa mais eficiente e vantajosa para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado para esta contratação é de **R\$ 194.419,44 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)**. Foi considerado para tal estimativa levantamento realizado no site Banco de Preços (relatório em anexo).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida a partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de solução destinada ao atendimento das demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade, eficiência e segurança dos deslocamentos necessários à execução das atividades assistenciais e operacionais desenvolvidas pelo Município.

A solução deverá possibilitar o transporte adequado de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e equipes multiprofissionais, especialmente para atendimentos realizados fora do Município, incluindo consultas especializadas, exames, tratamentos continuados, procedimentos hospitalares e demais serviços vinculados à rede de atenção à saúde.

Também deverá atender às necessidades relacionadas ao Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD, permitindo o deslocamento das equipes responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes em domicílio, bem como o transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução das atividades assistenciais.

A solução deverá garantir disponibilidade contínua, segurança e conforto aos usuários, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de evitar interrupções decorrentes de indisponibilidade ou limitações operacionais.

A partir das análises realizadas, verificou-se que a solução mais adequada consiste na disponibilização de veículo com capacidade compatível com a demanda identificada, permitindo o transporte simultâneo de pacientes, acompanhantes e profissionais, proporcionando maior eficiência logística, redução de deslocamentos múltiplos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução deverá contemplar todos os elementos necessários à plena execução do serviço, incluindo, conforme definido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, a disponibilização do veículo em condições adequadas de uso, regularização documental, manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência técnica, substituição em caso de indisponibilidade e demais encargos necessários ao funcionamento adequado do objeto.

O veículo disponibilizado deverá atender integralmente à legislação de trânsito vigente, apresentar condições adequadas de conservação, segurança e conforto, além de possuir características compatíveis com os deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo trajetos urbanos, intermunicipais e, quando necessário, interestaduais.

A adoção da solução por meio de contratação de terceiros possibilita maior flexibilidade administrativa, reduzindo a necessidade de investimento inicial para aquisição de patrimônio, bem como transferindo à contratada os riscos relacionados à manutenção, depreciação e indisponibilidade do veículo, garantindo maior previsibilidade operacional para a Administração.

Ressalta-se que a presente contratação decorre de necessidade previamente identificada pela Administração, tendo em vista que o item correspondente restou fracassado em procedimento licitatório anterior, permanecendo a demanda administrativa existente e indispensável para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços assistenciais, melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento da contratação foi realizada considerando as características do objeto, a viabilidade técnica, a economicidade e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, considerando que a demanda identificada corresponde à disponibilização de uma única solução destinada ao atendimento das necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, não se verifica viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento do objeto.

A divisão da contratação em parcelas distintas poderia comprometer a eficiência administrativa e a gestão contratual, uma vez que se trata de uma solução integrada, cuja execução deve ocorrer de forma contínua e organizada, garantindo a disponibilidade do meio de transporte necessário para atendimento das atividades assistenciais da Secretaria.

Além disso, o parcelamento não proporcionaria ganhos relevantes de competitividade ou economicidade, tendo em vista que o objeto possui características específicas e deverá ser executado por empresa apta a disponibilizar a solução completa, incluindo as condições necessárias para sua adequada operação.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma única, permitindo maior eficiência no acompanhamento contratual, simplificação dos procedimentos administrativos e garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente adequado, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução pretendida, busca-se assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade no atendimento das demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições para a execução das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A disponibilização de um veículo com capacidade compatível com a demanda identificada permitirá maior eficiência logística nos deslocamentos realizados pela Secretaria, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos continuados, procedimentos hospitalares e demais atendimentos realizados fora do Município.

A utilização de um veículo com maior capacidade de transporte possibilita o atendimento simultâneo de pacientes, acompanhantes e profissionais envolvidos nas atividades assistenciais, reduzindo a necessidade de múltiplos deslocamentos, otimizando o uso dos recursos públicos e proporcionando maior racionalização das despesas relacionadas ao transporte.

Busca-se, ainda, melhorar as condições de conforto e segurança dos usuários, considerando que parte significativa dos deslocamentos envolve pacientes em tratamento contínuo, pessoas com limitações de mobilidade e usuários que necessitam de acompanhamento durante os atendimentos realizados em outros municípios.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD e demais equipes da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior disponibilidade operacional para realização de visitas, acompanhamentos e demais atividades que dependem de deslocamento.

Além disso, a contratação pretende reduzir os riscos relacionados à indisponibilidade de transporte, garantindo maior previsibilidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer o atendimento da população.

Dessa forma, a solução proposta busca proporcionar maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando transporte adequado, seguro e compatível com as necessidades da população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada formalização, execução e fiscalização contratual, garantindo que a solução a ser contratada atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, deverão ser realizados os procedimentos administrativos necessários à conclusão da fase de planejamento da contratação, incluindo a elaboração do Termo de Referência, definição das especificações técnicas, realização da pesquisa de preços, análise da disponibilidade orçamentária e demais atos necessários à instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando que sejam observadas as condições estabelecidas no

instrumento convocatório e no contrato, especialmente quanto à disponibilidade do veículo, condições de uso, manutenção, regularidade documental e atendimento aos requisitos de segurança.

Também deverão ser realizadas as adequações administrativas necessárias para organização da utilização do veículo, incluindo definição dos responsáveis pela solicitação dos serviços, planejamento dos deslocamentos, controle de utilização e acompanhamento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de solução destinada ao atendimento de serviços essenciais de saúde, a Administração deverá garantir a integração entre a unidade requisitante e os responsáveis pela gestão contratual, de forma a possibilitar comunicação eficiente com a contratada e rápida resolução de eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

Dessa forma, as providências previamente adotadas têm como objetivo assegurar uma contratação planejada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo que a solução contratada esteja apta a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução pretendida.

A contratação possui caráter autônomo, sendo suficiente para atender à necessidade identificada da Secretaria Municipal de Saúde, não dependendo da formalização de outros contratos, aquisições ou serviços complementares para sua execução.

Eventuais serviços administrativos relacionados à gestão, fiscalização contratual, abastecimento e organização dos deslocamentos serão realizados no âmbito das rotinas próprias da Administração Municipal, não caracterizando contratações vinculadas ou necessárias à viabilização do objeto.

Ressalta-se que a solução analisada deverá contemplar todos os elementos necessários ao seu pleno funcionamento, especialmente quanto à disponibilidade do veículo, manutenção, regularização documental, seguros e demais encargos de responsabilidade da contratada, conforme definido no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratações adicionais para garantir a execução do objeto, estando a solução proposta apta a atender, de forma independente, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução da solução pretendida poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da utilização de veículo automotor, especialmente relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção e descarte de componentes ao longo da vida útil do veículo.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a Administração deverá adotar medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais e para a utilização eficiente dos recursos envolvidos na execução contratual.

Nesse sentido, deverá ser assegurado que o veículo disponibilizado permaneça em adequado estado de conservação e funcionamento, com a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, contribuindo para a redução do consumo excessivo de combustível, diminuição das emissões atmosféricas e maior eficiência operacional.

Também deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao controle de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante eventuais manutenções, incluindo óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais componentes substituídos, em conformidade com a legislação vigente e práticas de logística reversa.

Além disso, a utilização racional do veículo, mediante planejamento dos deslocamentos e adoção de boas práticas de condução, poderá contribuir para a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais associados à operação.

Ressalta-se que, considerando o modelo de contratação adotado, a contratada deverá ser responsável pela manutenção e pela adequada gestão operacional do veículo, garantindo que este permaneça em condições adequadas de uso durante toda a execução contratual, observando os requisitos ambientais e legais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação busca compatibilizar a necessidade de garantir transporte adequado para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde com a adoção de práticas sustentáveis,

promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução estudada se mostra adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A demanda identificada demonstra a necessidade de disponibilização de meio de transporte adequado para atendimento das atividades assistenciais e operacionais da Secretaria, especialmente no deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos continuados, procedimentos especializados e demais atendimentos realizados fora do Município, bem como no apoio às equipes responsáveis pelo Serviço de Atenção Domiciliar – EMAD.

A partir do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução baseada na disponibilização de veículo por empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, uma vez que proporciona maior disponibilidade, reduz riscos relacionados à manutenção e permite melhor planejamento dos recursos públicos.

A solução analisada possibilita atender de forma mais eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por permitir a utilização de veículo com capacidade compatível com a demanda existente, proporcionando maior eficiência nos deslocamentos, redução da necessidade de viagens múltiplas e melhores condições de conforto e segurança aos pacientes, acompanhantes e profissionais envolvidos.

Ressalta-se que a contratação está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, além de representar medida necessária para assegurar a adequada execução das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, manifesta-se pelo prosseguimento da contratação, por se tratar de solução viável e necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira/MG.

Teixeiras, 13 de julho de 2026

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DO VEICULO OFERTADO	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

DECLARAMOS QUE:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3. A presente proposta foi concebida de forma totalmente autônoma, assegurando a não ocorrência de qualquer intercâmbio de informações, direta ou indiretamente, com outros participantes, potenciais ou efetivos, do Pregão Eletrônico. Comprometemo-nos que não houve e não haverá tentativa de influenciar a decisão de outros licitantes em relação à sua participação no certame, nem divulgação ou discussão do conteúdo desta proposta com terceiros antes da adjudicação. Da mesma forma, confirmamos que nenhum dado da proposta foi compartilhado com membros da entidade contratante prévio à abertura oficial das propostas. Esta declaração reafirma nosso compromisso com os princípios de moralidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório.
4. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
5. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº XX/2026

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 553/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026, REGISTRO DE PREÇOS XX/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Teixeira-MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.1.1. A vedação à adesão fundamenta-se nas características específicas do objeto registrado, cuja execução e precificação foram dimensionadas exclusivamente em função das necessidades do Município de Teixeira, considerando o porte, a composição e as particularidades operacionais do Município, bem como os limites quantitativos e orçamentários previamente definidos.
- 4.1.2. A eventual adesão por terceiros poderia comprometer a vantajosidade dos preços registrados, a adequada execução do objeto e o planejamento da Administração, além de gerar riscos à gestão contratual e ao controle da despesa pública, motivo pelo qual a utilização da ata fica restrita ao órgão participante do certame.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Para fins de comprovação da vantajosidade do preço na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará nova pesquisa de mercado, cujos preços atualizados, considerados aqueles obtidos em pesquisa realizada no intervalo de até 1 (um) ano contado da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, serão comparados com os preços registrados na ata vigente, devidamente corrigidos pelo índice inflacionário previsto na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.
 - 5.1.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência inicial estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação sucessiva nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições mais vantajosas e observada a disponibilidade orçamentária, em razão da natureza contínua dos serviços de locação de veículos.
 - 5.1.3. Em caso de prorrogação da ata, as regras de reajuste dos preços são aquelas previstas na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.
 - 5.1.4. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 5.1.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado dentro do prazo de sua vigência, precedida de manifestação expressa da Administração quanto à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e da anuência do fornecedor.
 - 5.1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.7. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta de Contrato.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Minuta do Contrato, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teixeiras, ... de de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO – IV
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/ modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/ modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais vantajosas para a execução dos serviços.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada mediante termo aditivo, dentro do prazo de sua vigência, e condicionada à existência de previsão no instrumento convocatório e à manifestação de interesse da Administração.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter a licença sanitária do estabelecimento, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou

Municipal, vigente, de acordo com as exigências dos órgãos sanitários regulamentadores.

- 8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

Dotação	Fonte	Descrição
.....		

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO